



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 117/2014 \_\_\_\_\_

LEI Nº 1523

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 133/2014 \_\_\_\_\_

DATA 01 / 10 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 133/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR "QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DO ANIMAL DOMÉSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## APROVA:

**Artigo 1.º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar do Animal Doméstico- FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Artigo 2.º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar do Animal Doméstico serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 117/2014 \_\_\_\_\_

LEI Nº J.523

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 133/2014 \_\_\_\_\_

DATA 01 / 10 / 2014

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar do animal doméstico;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

### Artigo 3.º Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº J.523

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 117/2014 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 133/2014 \_\_\_\_\_

DATA 01 / 10 / 2014

IV - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar do animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VIII - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 4.º** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal Administração.

§ 1.º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2.º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Marechal Floriano.

§ 3.º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4.º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.523

AUTÓGRAFO N° 117/2014

PROJETO DE LEI N° 133/2014

DATA 01/10/2014


**Artigo 5.º**. O Poder Executivo Municipal, juntamente como Conselho Diretor poderão, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.


**Artigo 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto Municipal os casos omissos pertinentes a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar do Animal Doméstico.

**Artigo 7.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 17 de setembro de 2014.

  
João Cabral Rodrigues Conciglieri  
Presidente

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vice Presidente

  
José Rodolfo Krohling  
Secretário

Projeto de Lei N° 133/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, n.º 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250